



**PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 81/2018**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO À EMENDA  
MODIFICATIVA Nº 05/2018 AO PROJETO DE LEI Nº  
022/2018.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

Esta especializada exarou o Parecer Prévio nº 052/2018 que concluiu pela ilegalidade parcial da proposição. Recomendou-se a elaboração de emenda para que se corrigisse uma divergência existente nas metas físicas da ação número 344, na medida em que ela conflitava com os números postos no Plano Plurianual (PPA). Tendo em vista a recomendação, o Prefeito encaminhou mensagem modificativa, para fins de alteração dos números da ação prevista na LDO que estavam conflitantes com o PPA.

A proposição encontram-se devidamente acompanhadas de sua justificativa.

É o breve relatório.





## 2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 196 do Regimento Interno. A necessidade de retorno de emendas formuladas às proposições ao crivo desta especializada atende a necessidade de ser fazer uma análise também sob os aspectos da legalidade, da constitucionalidade e da técnica legislativa, além dos demais aspectos oriundos do processo legislativo.

A emenda modificativa nº 05/2018, visa alterar as metas físicas da ação 344, qual seja, Módulos Produtivos de Horticultura e Fruticultura, que no Projeto conta um número de 700, ocorre que tal número conflita com o previsto do PPA que prevê uma meta física de 210 para os anos de 2019;2020 e 2021. Sendo assim, o Poder Executivo modificou-a para um quantitativo de 70 (setenta), de modo a compatibilizar-se com o Plano Plurianual. Nesse sentido, constata-se que a presente proposição respeita as regras de iniciativa legislativa, que no caso coube ao Prefeito, bem como trata-se de matéria de interesse local, indo assim, ao encontro do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

## 3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, da Emenda Modificativa nº 005/2018**, pelos argumentos apresentados alhures.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2018.

Cícero Barros  
Procurador (MAT 562323)

